AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE CAÇADOR – FMSA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, INCLUINDO SERVIÇO DE LIMPEZA DO POÇO E COLOCAÇÃO DA MOTOBOMBA, PARA MANUTENÇÃO/CONTINUIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ADOLFO KONDER.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 18.222,07

LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR. SITE HTTPS://CACADOR.SC.GOV.BR -> ABA “PROTOCOLO”.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DO DIA **15/04/2026** AO DIA **22/04/2026** ATÉ ÀS 23H59MIN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, informando, ainda, que possui interesse em receber propostas de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como as datas e horários a seguir definidos:

LOCAL DAS INSCRIÇÕES
PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site https://cacador.sc.gov.br -> aba "protocolo"

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS
Do dia **15/04/2026** ao dia **22/04/2026** até às 23h59min

PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)
*Processo Administrativo 1Doc n.º **204/2026***
*Solicitação e-Pública n.º **002/2026***

01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, INCLUINDO SERVIÇO DE LIMPEZA DO POÇO E COLOCAÇÃO DA MOTOBOMBA, PARA MANUTENÇÃO/CONTINUIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ADOLFO KONDER,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Conjunto motobomba para poço artesiano, vazão 4.000 L/h, 140 mca, trifásico 380 V, com fornecimento de limpeza do poço e de instalação / colocação da motobomba, conforme TR	Unidade	01	R$ 9.805,40	R$ 9.805,40
02	Manutenção de poço artesiano	Unidade	01	R$ 8.416,67	R$ 8.416,67

1.2. A dispensa de licitação será **GLOBAL**, formada por 2 itens conforme tabela anterior, também constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Detalhes sobre as exigências mínimas e demais documentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador https://cacador.sc.gov.br na aba "transparência" – "licitações" e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

02 – DA PARTICIPAÇÃO E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

2.1. Objeto destinado à **AMPLA DISPUTA**, poderão participar da presente dispensa as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do protocolo digital da Prefeitura Municipal de Caçador, no endereço eletrônico https://cacador.sc.gov.br na aba "protocolo".

2.3. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador https://cacador.sc.gov.br na aba "transparência" – "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos municípios – DOM.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao protocolo digital da Prefeitura Municipal de Caçador, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. A participação na presente dispensa eletrônica contemplará o envio da documentação prevista no Termo de Referência (item 08), anexo a este aviso de contratação direta, igualmente reproduzida no item 06 (seis) deste aviso de contratação direta;

2.6. A partir da publicação deste aviso de contratação direta de dispensa eletrônica, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: "**DISPENSA ELETRÔNICA 001/2026 - FMSA***",* os documentos referenciados no Termo de Referência/aviso de contratação direta, de acordo:

A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.

B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site https://cacador.sc.gov.br -> aba "protocolo"
Link https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t

2.7. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo **"DISPENSA ELETRÔNICA 001/2026 - FMSA"**.

B. Na descrição, deverá citar o número da dispensa eletrônica e do processo administrativo, disponível no preâmbulo deste Aviso de contratação direta.

C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência/aviso de contratação direta, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:

Tela 1: Acessar o Site 	**Tela 2: Acessar a aba "Protocolo"** 	**Tela 3: Criar ou acessar sua conta** 
Tela 4: Criar conta (primeiro acesso) 	**Tela 5: Assunto e Descrição** 	**Tela 6: Anexar e Protocolar** 

Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2026.

2.8. Para habilitação serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

2.9. A inscrição do(a) interessado(a) para mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

2.10. O(a) interessado(a) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Aviso de contratação direta e no Termo de Referência.

2.11. Após a apresentação dos documentos e o transcurso do prazo de recebimento das propostas, disponível no preâmbulo deste Aviso de contratação direta, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.11.1. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.11.2. Na análise dos documentos, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.11.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

03 – PERÍODO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A presente dispensa de licitação ficará ABERTA por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador https://cacador.sc.gov.br na aba "transparência" – "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico realizado no endereço eletrônico https://cacador.sc.gov.br na aba "protocolo"., a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos obrigatórios à sua habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso de contratação direta.

3.3. O limite para Apresentação do protocolo está disponível no preâmbulo deste aviso de contratação direta.

04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC exercício de 2026:

- **Número:** 315
- **Unidade gestora**: 9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Unidade Orçamentária:** 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Função:** 17 - Saneamento
- **Subfunção**: 512 - Saneamento Básico Urbano
- **Programa**: 118 - GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO
- **Ação**: 2.79 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Despesa**: 348 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de Recurso:** 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

05 – DO VALOR ESTIMADO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R$ 18.222,07 (dezoito mil e duzentos e vinte e dois reais e sete centavos).**
5.2. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.
5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.
5.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do

orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

5.5. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

06 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Nos termos do Decreto Municipal 10.792/2023, art. 75, §4º, para participação na contratação, será obrigatório a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Departamento de Compras do Município ou o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com registro feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data final de recepção das propostas, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6.2. Ainda, os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados via sistema eletrônico, através do protocolo eletrônico realizado no site: https://cacador.sc.gov.br na aba “protocolo”, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, sendo os que constam relacionados abaixo:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.3. Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, se pessoa física, emitida pelo distribuidor do domicílio.

6.2.4. Qualificação Técnica:

a) Preenchimento do Anexo II – Proposta de preços;
c) Preenchimento do Anexo III – Declaração Unificada;
d) Preenchimento do Anexo IV – Dados da empresa.

6.3. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

07 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.
7.2. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.3. Definida a proposta vencedora, a Prefeitura Municipal de Caçador poderá solicitar, por meio do mesmo protocolo eletrônico, se necessário, o envio de documentos complementares.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.
7.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal de Caçador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.7. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.
7.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

08 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

A. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

B. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

C. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

D. Deixar de apresentar amostra, quando e se solicitado.

E. Apresentar proposta ou amostra, quando e se solicitado, em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
B. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
C. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência.
8.2.2. Multa.
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Os percentuais para cálculo da multa compensatória, em se tratando de conduta ocorrida no procedimento licitatório e execução do contrato, incidirá sobre os valores previstos nos artigos 136 a 139 do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

8.4.1. A multa moratória será aplicada na forma prevista no contrato/ata de registro de preços.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
8.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.14. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

09 – DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de contratação direta por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do recebimento das propostas.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR
https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento

Ao realizar o pedido de impugnação ou de esclarecimentos, cite o número da Dispensa de Licitação, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Aviso de contratação direta.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o recebimento das propostas.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento das propostas.

10 – DO PAGAMENETO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de contratação direta.

11 – DOS ANEXOS

I. Documento de formalização de demanda
II. Termo de referência
III. Justificativa da dispensa de licitação
IV. Relatório de pesquisa de preço e anexo
V. Certidão de bloqueio orçamentário
VI. Detalhamento 52.39 - equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

ALENCAR MENDES:77167384968

Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2026.04.14 16:48:04 -03'00'

Caçador, 14 de abril de 2026

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE CAÇADOR – FMSA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE		
Nome Fantasia **DESCREVER AQUI**		
Razão Social **DESCREVER AQUI**		
CNPJ **00.000.000/0000-00**	Inscrição Estadual **DESCREVER AQUI**	Optante pelo Simples Nacional? **[] SIM [] NÃO**
Endereço **DESCREVER AQUI**		CEP **00.000-000**
Bairro **DESCREVER AQUI**	Cidade \| Estado **DESCREVER AQUI**	
Telefone(s) **(00) 0.0000-0000**	E-Mail **DESCREVER AQUI**	
Agência Bancária **DESCREVER AQUI**	Número da Agência Bancária **00.000**	Número da Conta Bancária **00.000-0**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA LICITANTE	
Responsável Legal **DESCREVER AQUI**	Telefone(s) **(00) 0.0000-0000**
RG **0.000.000**	CPF **00.000.000-00**

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			Valor Referencial	
X	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Prazo de Garantia ou Validade**	**Unitário**	**Total**
01	Conjunto motobomba para poço artesiano, vazão 4.000 L/h, 140 mca, trifásico 380 V, com fornecimento de limpeza do poço e de instalação / colocação da motobomba, conforme	Un	1			

	TR					
02	Manutenção de poço artesiano	Un	1			
				VALOR TOTAL:		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						
**** Somente se exigido no Aviso de contratação direta.***						

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal da proponente _____, CNPJ n.º _____, para fins do disposto no Aviso de contratação direta de Dispensa de Licitação, **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2026 – FMSA**, **DECLARO** que:

I. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

II. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Pessoa Jurídica	
Nome do Representante:	
CPF do Representante:	
	Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. • Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) cotação(ões) contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal da proponente _____, CNPJ n.º _____, para fins do disposto no Aviso de contratação direta de Dispensa de Licitação, **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA,** DECLARO:

I. Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da dispensa licitação e que tomei conhecimento de todas as especificações, características e condições para o fornecimento do objeto da contratação
II. Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
III. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Dispensa de Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
IV. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação na dispensa Licitação e legislação vigente;
V. Cumpre todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso e no Termo de referência;
VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII. Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências aviso de contratação direta, foi elaborada de forma independente;
VIII. Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
IX. Que fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
X. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
XI. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Pessoa Jurídica	
Nome do Representante:	
CPF do Representante:	
	Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.

	• Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) cotação(ões) contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

ANEXO IV
DADOS DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Estado:	CEP:
Fone:	
E-mail:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	
Cidade:	Estado:
Agência:	N.º da Conta Corrente:
Titular da Conta Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo:	
Cargo ou Função:	
Identidade n.º:	CPF/MF n.º:
Telefone / Celular para Contato:	
E-mail para Contato:	

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO N.º 000/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede na XXXX, em XXXX, XX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por XXXX (nome), XXXX (função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, conforme atos constitutivos da empresa

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 – FMSA** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da do **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026 – FMSA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, INCLUINDO SERVIÇO DE LIMPEZA DO POÇO E COLOCAÇÃO DA MOTOBOMBA, PARA MANUTENÇÃO/CONTINUIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ADOLFO KONDER** especificado no TR – Termo de Referência, que é parte integrante deste documento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
						VALOR TOTAL: R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Aviso de contratação direta de dispensa de Licitação.

1.3.3. A Proposta do Contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ xxxx (xxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) contratado(a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Em conformidade com o disposto no art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes à data da apresentação da proposta que alterem substancialmente as condições que fundamentaram sua contratação, desde que comprovadamente imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução ou entrega do objeto contratual.

I O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, no prazo de até 10 dias úteis a contar do evento que deu causa à alteração das condições originalmente pactuadas.

II A ADMINISTRAÇÃO analisará o pedido no prazo legal e poderá, mediante decisão motivada e instrução técnica adequada, recompor as condições iniciais da equação econômico-financeira do contrato, por meio de aditivo contratual.

7.2. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de contratação direta e seus anexos.

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa executar os serviços, por

meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

IX. Notificar, por escrito, ao(à) contratado(a) sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

X. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).

XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XV. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVIII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

a. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

II. Ser responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

III. Ser responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

IV. Ser responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

 a. Ser responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do artigo 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

V. Contratado(a) é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VI. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

VII. Ser responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

VIII. Fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

IX. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

X. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

XI. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

XII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

XIV. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. O(a) contratado(a) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

XX. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

XXI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) contratado(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a).

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIV. Paralisar, por determinação do(a) contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXVI. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao aviso de contratação direta do Pregão que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

§4º. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao(à) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o(a) contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

12.8. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.10.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (artigo 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC exercício de 2026:

- **Número:** 315
- **Unidade gestora**: 9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Unidade Orçamentária:** 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Função:** 17 - Saneamento
- **Subfunção**: 512 - Saneamento Básico Urbano
- **Programa**: 118 - GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO
- **Ação**: 2.79 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
- **Despesa**: 348 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de Recurso:** 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao(à) contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Contratante
ALENCAR MENDES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: **XXXX** CPF: **XXXX**
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: **XXXX** CPF: **XXXX**
ASSINATURA

Fiscalização